



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Se você apresenta sintomas de gripe ou resfriado e se sente cansado ou com dificuldade para respirar



Vá até uma das tendas de unidades de pré-atendimento **Covid-19**, localizadas próximas dos:

- SPA Centro - Rua Júlio Maria, s/nº, Centro;
- SPA Frade - Avenida Beira Rio, s/nº;
- SPA Jacuecanga - Rua Doce Angra, s/nº;
- SPA Parque Mambucaba - Travessa Ivan Nunes;
- UPA Infantil - Avenida Francisco Alves de Lima;
- HMJ - Rua Japoranga, s/nº;



Se houver indicação de internação, você será encaminhado para a Unidade de Referência Covid-19 de Angra dos Reis, que funciona na Santa Casa

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

MARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CASSIA MARQUES DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**DECRETO No 11.849, DE 26 DE DEZEMBRO 2020**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 47.195 DE 04/08/2020;

CONSIDERANDO as restrições impostas por diversas cidades e sítios de turismo no Estado do Rio de Janeiro que vem ocasionando a migração e o conseqüente aumento exponencial de turistas em modalidade "day use" em território de Angra dos Reis, em que se evidencia o não-cumprimento reiterado das normas do Decreto;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO o aumento nos números de casos de contaminação no Município, no Estado do Rio de Janeiro e no país,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 11.763, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Estão vedadas ou limitadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades: [...] IX – estão suspensas temporariamente as atividades turísticas na modalidade "day use", estando os dispositivos correlatos a estas atividades com sua eficácia suspensa por tempo indeterminado;

X – está proibido o estacionamento de veículos nas estradas municipais próximas às praias ou em corredores turísticos municipais, como, por exemplo na Ponta Leste e na Estrada do Contorno, porém não se limitando a estes locais, estando os veículos infratores sujeitos a reboque;

XI – estão restritos temporariamente os horários de funcionamento de restaurantes, bares, botecos e choperias, inclusive nos shoppings e centro comerciais, até as 23h, sendo livre o horário para delivery, estando os dispositivos correlatos a estas atividades com sua eficácia suspensa por tempo indeterminado;

XII – os templos religiosos das mais variadas matrizes e denominações deverão seguir o seguinte protocolo, observando:

a) 50% (cinquenta por cento) de presença de acordo com a ocupação máxima do templo;

b) até 200 (duzentos) fiéis por templo a depender do tamanho do mesmo, contanto que o local de culto cumpra com o atendimento das normas sanitárias e de ocupação deste Decreto.

§ 1º Para a efetividade das normas deste Decreto no controle da modalidade turística "day use", haverá barreiras fiscalizatórias nas entradas da cidade, na chegada de embarcações do cais de Conceição de Jacaré, inclusive em relação ao "transfer", e em pontos específicos de desembarque como na Praia de Japariz, sem o prejuízo de outras barreiras sanitárias que se façam necessárias em outros locais.

§ 2º O horário de funcionamento de restaurantes, bares, botecos e choperias, inclusive nos shoppings e centro comerciais, se dará até as 23:00h, exceto na véspera e no dia de ano-novo, que será entre as 23:00h do dia 31.12.2020 e às 01:00h do dia 01.01.2021.

§ 3º Os turistas com reservas já agendadas em pousadas, hotéis ou "hostels", ou com contratos de locação

de imóveis no Município poderão adentrar no território municipal para permanecer apenas pelo prazo de estadia.

§ 4º O estabelecimento, instituição, associação ou sociedade empresária que descumprir os termos deste artigo ou de outros dispositivos deste Decreto que contenham restrições, limitações ou vedações, estarão sujeitos à cassação de alvará (suspensão) pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da imposição de multa.

§ 5º A reincidência na infração do parágrafo anterior sujeitará o infrator a cassação de alvará (suspensão) por 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da imposição de multa mais gravosa;" (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto Municipal nº 11.842, de 19 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam permitidas as atividades de música ao vivo, neste conceito incluída a modalidade de som ambiente, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

[...]" (NR)

Art. 3º O presente decreto passa a vigorar a partir de 28.12.2020 até dia 12.01.2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

INSCREVA-SE
EM NOSSO CANAL



ACESSE O LINK OU O QR CODE, ATIVE O SININHO
E FIQUE POR DENTRO DE TUDO QUE
ACONTECE EM ANGRA DOS REIS!

[HTTPS://QRCO.DE/BBQX33](https://qrc0.de/bbqx33)

